REGULAMENTO
DO
RIZA NOVERDE CDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

15 de março de 2022

REGULAMENTO DO RIZA NOVERDE CDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DESCRIÇÃO

1.1 O **RIZA NOVERDE CDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo, divulgando suas principais características por meio de seu Prospecto.

1.2 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (h) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição, à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo 10 deste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que cada classe de Cotas poderá ser resgatada a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2 Para fins do disposto no artigo 29 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" classificado como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, de 11 de janeiro de 2019. **O FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.**

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado (i) na hipótese de resgate da totalidade das Cotas ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, incluindo a Gestora.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, assim como ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos previstos nos respectivos contratos;

(d) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas no item 7.4 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Gestora da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas no presente Regulamento.

6.2.1 Está dispensada, neste momento, a classificação das Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, tendo em vista que a oferta pública de distribuição das Cotas será destinada a um único Cotista ou a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

6.2.2 Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, ficará a Administradora obrigada a realizar o prévio registro das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

6.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

(b) gestão da carteira do Fundo;

(c) custódia; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.1.1 A contratação de prestadores de serviço de consultoria especializada e de cobrança a que se referem os itens "a" e "d" acima dependerá de prévia aprovação da Gestora e será amplamente divulgada por meio de fato relevante.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, doravante designada "Gestora".

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Aquisição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;

(c) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que estejam enquadrados aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

(d) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, em estrito cumprimento à legislação e regulamentação em vigor, adotando todas as medidas necessárias para tanto;

(e) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(f) calcular e monitorar as Razões de Garantia e a Alocação Mínima;

(g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(h) enviar todas as informações relativas aos negócios realizados pelo Fundo para a Administradora;

(i) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira do Fundo; e

(j) fornecer, tempestivamente, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, em especial ao artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) Validar, no momento da aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição pelo Fundo;

(b) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; e

(h) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Razões de Garantia, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos.

7.3.1.1 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado às suas expensas, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a

verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima por amostragem.

7.3.1.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente, o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser substituídos pelo Fundo, nos termos do inciso II, §13, do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.3.1.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.1.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação sobre eventuais inconsistências que venha a ter conhecimento.

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em terceiro por ele contratado e às suas expensas.

7.3.3 O terceiro contratado pelo Custodiante para a guarda e eventual verificação dos Documentos Comprobatórios não poderá ser o auditor independente do Fundo, a Originadora, os Credores Originais e/ou as originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultor especializado contratado, ou, ainda, a Gestora, ou suas respectivas partes relacionadas, sendo certo que, em qualquer caso, o Custodiante manterá em seus sistemas arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.3.3.1 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.singulare.com.br).

7.4 A Noverde foi contratada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e de Contrato de Cobrança, para, na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, prestar os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 Como Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

7.4.2 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

7.4.3 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na conta de titularidade do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.4.4 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.5 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

7.4.6 O Agente de Cobrança enviará, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em frequência a ser definida entre as partes, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus documentos de cobrança, nos termos do item 7.4.3 acima, se houver.

7.4.7 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no Contrato de Cobrança constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 20.1 abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

7.4.8 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

8.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.1 Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 8.1 e 8.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

8.3.2 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 8.1 ou 8.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 8.1 ou 8.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança observado o disposto nos itens abaixo.

8.6.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.6.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 8.6.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.6.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 8.6.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

8.6.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

9.1 O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e distribuição, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo ("Taxa de Administração"):

(a) pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observada a remuneração mensal mínima (i) R$ 7.000,00 (sete mil reais) do 1.º (primeiro) ao 4.º (quatro) mês; (ii) R$ 10.000,00 (dez mil reais) do 5.º (quinto) ao 6.º (sexto) mês e (ii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os meses subsequentes; e

(b) pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, paga mensalmente à Gestora e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sem valor mínimo mensal;

(c) pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e liquidados sem atraso na data de pagamento. Exclui-se desse cálculo os títulos eventualmente pagos com substituição por outros Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no item 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

9.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

9.1.3 A parcela da Taxa de Administração atribuída à Administradora será aquela indicada no item 9.1(a) acima.

9.1.4 A parcela da Taxa de Administração atribuída à Gestora, a título de taxa de gestão, será aquela indicada no item 9.1(b) acima ("Taxa de Gestão").

9.2 Os valores previstos no item 9.1 serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

9.3 O valor mínimo mensal previsto no item 9.1(a) será reajustado anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.4 Adicionalmente à Taxa de Gestão, será devida, pelo Fundo à Gestora, uma taxa de performance equivalente a um percentual do montante excedente total do Benchmark Sênior, Benchmark Mezanino e do Benchmark Subordinada Júnior, conforme indicado no item 15.5.1.(c) abaixo.

9.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Aquisição e na legislação pertinente.

10.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.3.1 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4 O Fundo deverá observar os limites de concentração estabelecidos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

10.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 10.4 acima deverá ser observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da Data de Integralização Inicial do Fundo.

10.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 10.6.1 abaixo.

10.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora e suas partes relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 10.5.(a), 10.5.(b), 10.5.(c), 10.5.(d) e 5.(e) acima.

10.8 Exceto pelo disposto no item 10.6.2 acima, é vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

10.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.rizaasset.com/compliance.

10.10.1.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO

10.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 13 deste Regulamento.

10.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.11.2 A Originadora ou os Credores Originais, conforme o caso, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Os Credores Originais, conforme o caso, somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Aquisição, no respectivo Termo de Aquisição e na legislação e regulamentação vigentes.

10.11.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

10.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados pela Originadora e detidos por Devedores previamente aprovados, de comum acordo, pela Originadora, pela Gestora e pelo Custodiante, observadas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

11.2 Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pelo Fundo;

(b) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(c) ser resultantes de ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(d) ser constituídos ou ter a validade jurídica da transferência para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(e) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(f) ser de existência futura e montante desconhecido, mesmo que emergentes de relações já constituídas; e

(g) ser de natureza diversa, ou seja, não enquadráveis ao disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356/01.

11.3 As transferências de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, do respectivo Termo de Aquisição no âmbito do Contrato de Aquisição e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

11.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos no capítulo 13 abaixo.

11.6 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

12.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(b) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

(c) o prazo máximo para recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios deverá ser de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada Data de Aquisição e Pagamento.

12.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, sem prejuízo de outras definidas no Contrato de Aquisição:

(a) não poderão ter sido originados de operações realizadas com Devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico da Originadora ou do respectivo Credor Original;

(b) deverão ser devidamente presentados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(c) os respectivos Credores Originais não poderão encontrar-se em processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável;

(d) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente com relação a quaisquer parcelas de Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo;

(e) deverão ser originados e aprovados de acordo com a Política de Crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme definida entre o respectivo Credor Original, a Originadora e a Gestora;

(f) não poderão estar vencidos ou ter pagamentos inadimplidos na respectiva data de Aquisição e Pagamento; e

(g) deverão ter como objeto a totalidade de suas parcelas vincendas.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição, sendo certo que o Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Aquisição.

12.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

12.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Originadora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. ORIGINAÇÃO

13.1 A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(1) a Originadora, através de sua plataforma, acessível por meio da rede mundial de computadores, viabiliza a possibilidade aos seus Usuários (a) de obtenção de crédito ou financiamento junto a determinados Credores Originais, em relação aos quais atua como correspondente bancário, ou (b) de fornecer produtos e serviços aos seus respectivos clientes com pagamento de forma parcelada, por meio da cessão de seus respectivos créditos parcelados ao Fundo;

(2) os Credores Originais, com o auxílio da Originadora, são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (a) avaliação do perfil de cada Usuário e, conforme o caso, de seus respectivos Clientes,; e (b) elaboração do cadastro dos Usuários e, conforme o caso, do respectivo Cliente, bem como formalização dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(3) os Credores Originais encaminham à Gestora as informações sobre os Direitos Creditórios que estejam aptos a ser transferidos ao Fundo;

(4) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério;

(5) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Aquisição pela Administradora, Gestora, Custodiante e respectivo Credor Original; e

(7) no ato da assinatura do Termo de Aquisição, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pelos Credores Originais e pela Originadora.

13.2 O pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

13.2.1 O Contrato de Aquisição deverá prever que, caso o Credor Original venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, esta deverá transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13.3 Os principais termos e condições da Política de Crédito estão descritos no Anexo IV a este Regulamento.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Originadora, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e da Originadora, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e da Originadora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza

política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Originadora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.4 *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis

aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

14.2.5 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior às Metas de Rentabilidade das Cotas* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior às taxas utilizadas como parâmetros de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Originadora, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Originadora e os Credores Originais e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Originadora ou pelos Credores Originais qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3 *Concentração na Originadora* – A totalidade dos Direitos Creditórios será originada por uma única entidade, a Originadora. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pela Originadora, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4 *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, há a possibilidade de haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por

qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Originadora, dos Credores Originais ou dos Devedores, ou ainda por descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Adquiridos, na emissão de CCBs ou duplicatas, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.7 *Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios Adquiridos* – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

14.3.8 *Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios* – A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo serem alcançados por obrigações assumidas pelos Credores Originais e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Credores Originais e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso, e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem:

(i) na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo na hipótese de falência dos respectivos Credores Originais; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência ao Fundo e omitidas por seus respectivos Credores Originais ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Credores Originais, de tais Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

14.3.9 *Setor de atuação da Originadora* – O Fundo adquirirá, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados pela Originadora. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pela Originadora para concessão de crédito; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, a Originadora opera sob regime de correspondente bancário de certos Credores Originais, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras por esses estabelecidas, o que poderá impactar significativamente os resultados e as atividades da Originadora e, por consequência, a originação de Direitos Creditórios.

14.3.10 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos* – A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo em relação a tais Direitos Creditórios Adquiridos, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela respectiva documentação do Direito Creditório Adquirido ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Adquirido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Credores Originais e os Devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido deixam de ser devidos ao Fundo.

14.3.11 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante e pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

14.3.12 *Ausência de Notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, existe a possibilidade de não haver notificação da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo aos Devedores. Nessas situações, caso os Direitos Creditórios Adquiridos sejam transferidos ao Fundo por meio de cessão ou, se por alguma razão, o endosso dos respectivos Documentos Comprobatórios seja questionado, a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos em questão pode não ter eficácia em relação ao respectivo Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à respectiva Cedente ou Endossante, conforme o caso, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.3.13 *Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos de Cedentes ou Endossantes, e/ou devidos por Devedores, cujas Demonstrações Financeiras não sejam Auditadas* – O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios Adquiridos dos Credores Originais e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

14.3.14 *Risco de Crédito da Originadora* – Em caso de vícios, má formalização, oposição dos Devedores ou de terceiros, vício na constituição, redução de valor por culpa ou dolo do Endossante e/ou da Originadora e outros vícios relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previstos na cláusula 9.1 do Contrato de Aquisição, a Originadora, por si ou por terceiros por ela indicados, terá obrigação de adquirir os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tais vícios, pelo respectivo Preço de Aquisição original ou trazido a valor presente pela taxa de juros remuneratórios da CCB e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se a Originadora ou os terceiros por ela indicados não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não

havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.15 *Possibilidade de Redução da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios Adquiridos* – No caso de Direitos Creditórios Adquiridos representados por CCBs, apesar de tais títulos serem emitidos em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por CCBs, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, por consequência, o rendimento do Fundo e dos Cotistas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

14.4.2 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no item 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Limitação de Ativos do Fundo* – A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas.

14.4.5 *Liquidação das Cotas do Fundo com Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Sênior poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.6 *Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

14.4.7 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

14.4.8 *Baixa Liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário* – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

14.4.9 *Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica* – A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

14.5 <u>Risco de Descontinuidade</u>

14.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2 *Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Originadora e à sua capacidade de originar Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

14.5.3 *Fungibilidade* – Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo.

Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nos termos do Contrato de Aquisição, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Credor Original obriga-se a fazer com que tais montantes sejam transferidos para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Credor Original irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes dos Credores Originais em violação às disposições do Contrato de Aquisição.

14.6 Riscos Operacionais

14.6.1 *Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Administradora e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.6.2 *Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Originadora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3 *Governança* – O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos deste Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe.

14.6.4 *Sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo, da Originadora e, quando aplicável, dos Credores Originais, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

14.6.5 *Conciliação de recursos recebidos extra cobrança* – Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança na Conta do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.6.6 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Originadora e/ou pelos Credores Originais, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

14.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8 Outros

14.8.1 *Risco Legal* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos

Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

14.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta do Fundo, que será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – Em razão do volume de operações, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do respectivo Credor Original, exceto se tal registro for acordado entre a Gestora e o Agente de Cobrança como aconselhável para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em caso de questionamento do endosso em preto previsto nos Termos de Endosso, ou de ausência de formalização dos Termos de Cessão e respectivo registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a eficácia perante terceiros da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser prejudicada, ocasionando atraso no pagamento ou, até mesmo, o não pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, impactando a rentabilidade das Cotas. Ademais, outras obrigações dos Credores Originais ou o início de qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Credor Original, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência ainda não tenha sido registrada em cartório de títulos e documentos, resultando em perdas para o Fundo, caso terceiros, com base nessas circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo.

14.8.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos

Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

14.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.8.6 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada na Originação dos Direitos Creditórios*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotado na análise e seleção dos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Administradora, pela Gestora e pela Originadora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.8 *Vícios Questionáveis* – A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.9 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Adicionalmente, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança

garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.8.10 *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

14.8.11 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14.8.12 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.13 *Relação Comercial entre Originadora e Devedores* – Eventuais problemas de natureza comercial entre a Originadora, os Credores Originais e os Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor, os Credores Originais e a Originadora, tais como defeitos relativos à prestação dos serviços ou à não prestação dos serviços, e o Credor Original não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.8.14 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que

integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8.15 *Possibilidade de Conflito de Interesses entre Cotistas do Fundo* – As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

14.8.16 *Resgate das Cotas Sênior do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Sênior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Sênior, conforme previstas neste Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Sênior.

14.8.17 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.8.18 *Atuação da Originadora como Agente de Cobrança* – A Originadora foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos que vierem a ficar inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

14.8.19 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

14.8.20 *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – A Gestora buscará compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

14.8.21 *Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora* – O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

14.8.22 *Governança* – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

14.8.23 *Assinatura Eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como CCBs ou duplicatas, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.8.24 *Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia dos Documentos Comprobatórios* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das de títulos de crédito, como

CCBs e duplicatas, das Endossantes ao Fundo ocorrerá mediante a celebração do respectivo Termo de Endosso, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos pela Endossante ao Fundo (a) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso realizado pelo Endossante, transferindo os respectivos títulos de crédito, como CCBs e duplicatas, a outro adquirente, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos respectivos títulos de crédito e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, e (b) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.8.25 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Originadora, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Originadora, dos Credores Originais, dos Usuários, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas, terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto ao

Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

15.1.2 As Cotas serão divididas em três classes: Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.3 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.1.4 Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

15.2 Cotas Sênior

15.2.1 As Cotas Sênior não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.2.2 O valor unitário das Cotas Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16 deste Regulamento.

15.2.3 As Cotas Sênior possuirão meta de rentabilidade de 100% (cem por cento) da Taxa DI Over (Extra-Grupo) acrescida de um spread de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Sênior" ou "Benchmark Sênior").

15.2.3.1 O Benchmark Sênior consiste na meta de remuneração das Cotas Sênior, mas não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos respectivos Cotistas.

15.2.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Sênior.

15.2.5 No momento da subscrição das Cotas Sênior, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.2.6 As Cotas Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração.

15.2.7 As Cotas Sênior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

15.3 Cotas Subordinadas

15.3.1 Cotas Mezanino

15.3.1.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais efeitos, nos termos do presente Regulamento.

15.3.1.2 Fica a critério da Administradora a emissão de novas Cotas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas as políticas de investimento e outras políticas definidas neste Regulamento. Não poderão ser emitidas novas Cotas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia Sênior.

15.3.1.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16 deste Regulamento.

15.3.1.4 As Cotas Mezanino possuirão meta de rentabilidade de 100% (cem por cento) da Taxa DI Over (Extra-Grupo) acrescida de um spread de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Mezanino" ou "Benchmark Mezanino").

15.3.1.4.1 O Benchmark Mezanino consiste na meta de remuneração das Cotas Mezanino, mas não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos respectivos Cotistas.

15.3.1.5 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Mezanino.

15.3.1.6 No momento da subscrição das Cotas Mezanino, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.3.1.7 As Cotas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração.

15.3.1.8 As Cotas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto.

15.3.2 Cotas Subordinadas Júnior

15.3.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2.2 Fica a critério da Administradora a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas as políticas de investimento e outras políticas definidas neste Regulamento. Não poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento das Razões de Garantia.

15.3.2.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16 deste Regulamento.

15.3.2.4 As Cotas Subordinadas Júnior possuirão meta de rentabilidade de 100% (cem por cento) da Taxa DI Over (Extra-Grupo) acrescida de um spread de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Subordinada Júnior" ou "Benchmark Subordinada Júnior").

15.3.2.4.1 O Benchmark Subordinada Júnior consiste na meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, mas não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos respectivos Cotistas.

15.3.2.5 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2.6 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, os investidores assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.3.2.7 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração.

15.3.2.8 As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

15.4 Indisponibilidade ou Ausência da Taxa DI Over (Extra Grupo)

15.4.1 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI Over (Extra-Grupo) quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over (Extra-Grupo), até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over (Extra Grupo).

15.4.2 Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI Over (Extra Grupo) por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos Cotistas. Até a deliberação do novo parâmetro que será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over (Extra Grupo) conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

15.5 Rentabilidade Excedente (*Excess Spread*)

15.5.1 Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 25 abaixo, na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino e o Benchmark Subordinada Júnior, toda a rentabilidade excedente, decorrente da valorização da carteira do Fundo, será distribuída da seguinte forma:

(a) 50% (cinquenta por cento) do montante excedente total será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior; e

(b) 50% (cinquenta por cento) do montante excedente total será atribuído à Gestora a título de taxa de performance.

15.5.2 Para os fins deste Regulamento, os valores mencionados acima serão retidos pelo Fundo e somente serão distribuídos aos Cotistas ou pagos à Gestora, conforme o caso, no dia útil após aprovação em Assembleia convocada com este objetivo específico e desde que, após realizados os referidos pagamentos, as Razões de Garantia sejam respeitadas.

15.6 Razões de Garantia

15.6.1 Razão de Garantia Sênior

15.6.1.1 O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 143,00% (cento e quarenta e três por cento). Isso significa que Índice de Subordinação Sênior deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pelo somatório do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

15.6.1.2 A Razão de Garantia Sênior deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente enquanto existirem Cotas Sênior em circulação.

15.6.1.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Sênior, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.1.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 15.6.1.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia Sênior, em até 15 (quinze) dias contados da resposta à comunicação referida no item 15.6.1.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou, no caso dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.6.1.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia Sênior, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 24 deste Regulamento.

15.6.2 <u>Razão de Garantia Mezanino</u>

15.6.2.1 O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Isso significa que Índice de Subordinação Mezanino deve ser de, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pelo somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

15.6.2.2 A Razão de Garantia Mezanino deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente enquanto existirem Cotas Mezanino em circulação.

15.6.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Mezanino, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.2.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 15.6.2.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer de modo irretratável e

irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia Mezanino, em até 15 (quinze) dias contados da resposta à comunicação referida no item 15.6.2.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.6.2.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 24 deste Regulamento.

15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 O valor unitário das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

15.7.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.3 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pela Originadora, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

15.7.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.8 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que aprovados pela Gestora e observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

15.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.8.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 15.8.4 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

15.8.5 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

(a) decisão judicial ou arbitral;

(b) operação de cessão fiduciária;

(c) execução de garantia;

(d) sucessão universal; ou

(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2 As Cotas Sênior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo :

(a) o Valor de Apuração Sênior; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Sênior em circulação.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2.(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2.(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Sênior em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, com base na Meta de Rentabilidade Sênior.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Sênior indicada no item 16.2.(a) acima, o valor das Cotas Sênior será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Rentabilidade Sênior, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.3 As Cotas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

(a) o Valor de Apuração Mezanino; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total correspondente às Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3.(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3.(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Sênior em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Prospecto.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 16.3.(a) acima, o valor das Cotas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Regulamento, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.4 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.4.1 e 16.4.2 abaixo:

(a) o Valor de Apuração Subordinada Júnior; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total correspondente às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.4.(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.4.(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Sênior e Cotas Mezanino em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Prospecto.

16.4.2 Na data em que, nos termos do item 16.4.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior indicada no item 16.4.(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Regulamento, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota da respectiva classe em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota da respectiva classe em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

17.2 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo de pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

17.3 Cada resgate será pago observado o prazo de pagamento de 1 (um) Dia Útil, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento em um prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, desde que a respectiva solicitação se dê dentro do horário estabelecido pela Administradora, sendo certo que o resgate de Cotas Subordinadas Júnior dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral, podendo ser pago apenas após a aprovação e que o Cotista solicitante estará impedido de votar em relação à matéria.

17.4 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 17.3 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento

dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento.

17.5 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do prazo de pagamento mencionado no item 17.3, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

17.6 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto a prioridade no pagamento do resgate de Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

17.7 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento instantânea (PIX) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário, se houver, por conta do Cotista.

17.8 Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista no item 24.3.4 deste Regulamento.

17.9 A Administradora poderá realizar o resgate compulsório de Cotas Sênior e/ou de Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) às Razões de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

17.10 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do resgate compulsório de Cotas Sênior e/ou de Cotas Mezanino, o valor total das Cotas Sênior e/ou Cotas Mezanino em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

18. PAGAMENTO AOS COTISTAS

18.1 A Administradora deverá, no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate dos Cotistas Sênior ou da aprovação da Assembleia Geral (em caso de solicitação de resgate por Cotistas Subordinados), iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

18.2 Em caso de liquidação do Fundo nas condições previstas no item 24, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou

alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

18.3 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

18.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios Adquiridos.

18.5 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

19.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.4 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.5 Os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

19.5.1 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.5.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo

prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

19.5.2 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19.5.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 25 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.5.3.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Mezanino.

19.5.3.2 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Sênior.

20. DESPESAS, ENCARGOS E RESERVAS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e

(k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) aprovar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

(d) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(e) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(f) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança ou da Consultoria Especializada;

(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(h) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(i) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável;

(j) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;

(k) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(l) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(m) aprovar a distribuição da totalidade ou parte do montante excedente do Benchmark Sênior, Benchmark Subordinada Mezanino e Benchmark Subordinada Júnior, conforme previsto no item 15.5.1.; e

(n) deliberar sobre a subcontratação de terceiros pela Consultoria Especializada ou pelo Agente de Cobrança para exercício de suas respectivas atividades principais, sendo certo que as contratações de que tratam o item 7.4.2 não dependem da aprovação em Assembleia Geral aqui prevista.

21.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais; e (c) envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

21.2.1 As alterações referidas no item 21.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM.

21.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 21.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em quaisquer dos Credores Originais.

21.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

21.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.2 Para efeito do disposto no item 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

21.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.7 Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item 21.7, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, sendo certo que, neste último caso, a Assembleia Geral será suspendida por um período de, no máximo, 2 (duas) horas para que os Cotistas encaminhem seus votos à Administradora, os quais serão, obrigatoriamente, consignados na respectiva ata.

21.8 Independentemente das formalidades previstas neste item 21, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.11 Cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.12 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, em primeira ou segunda convocações, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.13 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1.(c), 21.1.(d), 21.1.(e), 21.1.(f), 21.1.(g), 21.1.(h), 21.1.(i), 21.1.(j), 21.1.(k), 21.1.(m) e 21.1.(n) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.14 Sem prejuízo do disposto acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes, além da maioria das Cotas Sênior e maioria das Cotas Mezanino, em primeira ou segunda convocações, as deliberações relativas à(s):

(a) matérias previstas nos itens 21.1.(c), 21.1.(e), e 21.1.(m);

(b) alteração de característica de qualquer classe ou série de Cotas, conforme o caso, em especial daquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(c) alteração do item 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(d) alteração do item 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão;

(e) alteração das Razões de Garantia;

(f) alteração do item 15 do presente Regulamento;

(g) alteração do item 16 do presente Regulamento;

(h) alteração do item 17 do presente Regulamento;

(i) alteração do item 18 do presente Regulamento;

(j) alteração deste item 21, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(k) alteração item 24 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; e

(l) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

21.15 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.15.1 A divulgação referida no item 21.16 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item 22.

22.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 22.1 acima deverão divulgar a exposição do Fundo aos Credores Originais e à Originadora, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação, pelos Credores Originais, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório Adquirido.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver classificação de risco; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo; (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de

diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, como, por exemplo, a Instrução CVM nº 489/11, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Razões de Garantia e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração, por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por determinação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) desenquadramento das Razões de Garantia por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(b) caso o resgate de Cotas Sênior não seja realizado em até 40 (quarenta) dias após a data de pagamento prevista após o pedido de resgate, nos termos do item 17.5 acima;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Noverde, em valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que notificado pela Gestora;

(d) constatação de que as declarações prestadas pela Noverde em quaisquer Documentos do Fundo eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas, desde que notificado pela Gestora;

(e) não cumprimento pela Noverde de qualquer decisão ou sentença judicial arbitral ou administrativa, conforme o caso, transitada em julgado, que imponha constrição sobre os bens da Noverde ou obrigação de pagar em valor igual ou maior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que notificado pela Gestora;

(f) caso haja decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal competente, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer Documentos do Fundo e que não seja revertida, cancelada, suspensa, não

declarada ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação, desde que notificado pela Gestora;

(g) alteração da composição do capital social da Noverde de forma que seus atuais controladores deixem de exercer o poder de controle, de forma direta ou indireta, desde que notificado pela Gestora; ou

(h) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança de suas respectivas obrigações previstas nos Documentos do Fundo.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral (i) que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou (ii) pela liquidação do Fundo;

(b) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, sem a devida substituição, pela Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(c) caso o resgate de Cotas Sênior não seja realizado em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pagamento prevista após o pedido de resgate, nos termos do item 17.5 acima;

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

(e) decretação de falência da Noverde;

(f) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

(g) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos.

24.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Sênior dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

24.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo (exceto pela Taxa de Performance), todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Sênior em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) após o resgate integral das Cotas Sênior, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Mezanino em relação ao total de Cotas Mezanino em circulação, e até o limite do Benchmark Mezanino;

(d) após o resgate integral das Cotas Mezanino, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e até o limite do Benchmark Subordinadas Júnior; e

(e) após o pagamento integral dos valores devidos aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item (d), acima, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado ao pagamento dos valores devidos aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e à Gestora nos termos do item 15.5.1 acima, de forma proporcional.

24.3.5 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.6 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Sênior até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Sênior em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Sênior a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.3.8 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Sênior deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.3.9 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior mediante a constituição de condomínios e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.3.10 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.3.11 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da

Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.3.11.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.3.12 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgate das Cotas Sênior até o limite do Benchmark Sênior;

(c) pagamento de resgate das Cotas Mezanino, até o limite do Benchmark Mezanino;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Benchmark Subordinada Júnior;

(e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e

(f) provisionamento dos valores excedentes aos titulares de Cotas e à Gestora, na forma prevista no item 15.5.1.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgates de Cotas Sênior até o limite do Benchmark Sênior;

(c) pagamento de resgate das Cotas Mezanino até o limite do Benchmark Mezanino;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Benchmark Subordinada Júnior; e

(e) pagamento dos valores excedentes aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e à Gestora, na forma prevista no item 15.5.1.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RIZA NOVERDE CDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FIDC RIZA NOVERDE CDC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança	A **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 400, 3º andar, sala 03-103, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.698.063/0001-69.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 10.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Benchmark Mezanino	Tem o significado atribuído no item 15.3.1.4.
Benchmark Sênior	Tem o significado atribuído no item 15.2.3.
Benchmark Subordinada Júnior	Tem o significado atribuído no item 15.3.2.4
BACEN	O Banco Central do Brasil.
BMP	A **MONEY PLUS SCMEPP LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 12,

	bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.581.339/0001-45.
CCBs	As cédulas de crédito bancária, emitidas nos termos da Lei 10.931/2004.
Clientes	Clientes do Usuário da plataforma da Originadora que porventura venham a pagar produtos e serviços de forma parcelada.
Cedentes	As pessoas jurídicas previamente aprovadas, de comum acordo, pela Originadora, pela Gestora e pela Administradora, cujos Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo por meio de cessão;
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.
Condições de Aquisição	As condições de aquisição estabelecidas no item 12.2 do Regulamento e nos Contratos de Aquisição, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
Consultoria Especializada	A **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 400, 3º andar, sala 03-103, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.698.063/0001-69.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, e, como intervenientes, a Gestora e o Custodiante, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos que virem a ser inadimplidos pelos seus Devedores.
Contrato de Consultoria	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada, para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.
Contrato de Gestão	O contrato de gestão celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora,

	para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
Contrato de Aquisição	Cada contrato de promessa de aquisição de direitos creditórios celebrado entre o Fundo, um Credor Original e a Originadora, com interveniência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios detidos pelo respectivo Credor Original.
Cota de Fechamento	Tem o significado atribuído no item 17.1.
Cotas	As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Mezanino	As cotas da classe subordinada mezanino, de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Sênior para fins de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins, nos termos deste Regulamento.
Cotas Sênior	As cotas da classe sênior, de emissão do Fundo, que não se subordinam às demais classes para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior	As cotas da classe subordinada júnior, de emissão do Fundo, que se subordinam às demais classes para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotistas	Os titulares de Cotas, sem distinção.
Credores Originais	O respectivo Cedente ou Endossante do Direito Creditório Adquirido, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 12.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
Custodiante	A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado

	de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data de aquisição e pagamento aos Credores Originais, conforme o caso, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Aquisição e dos Termos de Aquisição.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores dos Direitos Creditórios. São (a) os Usuários que utilizam a plataforma da Originadora para obter financiamento junto aos Credores Originais, em relação aos quais a Originadora é correspondente bancário, ou (b) os Clientes do Usuário da plataforma da Originadora que porventura venham a pagar produtos e serviços de forma parcelada.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios detidos pelos Credores Originais decorrentes de empréstimos, financiamentos ou transações comerciais, os quais são originados por meio da plataforma da Originadora e representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Adquiridos	Os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo mediante cessão ou endosso pelos Credores Originais.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Os Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores em suas datas de vencimento.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação, em via original ou eletrônica, que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios,

	compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, as CCBs, os contratos de prestação de serviços, as Notas Fiscais, os contratos de compra e venda de mercadorias, os títulos de créditos, o Contrato de Aquisição e respectivos Termos de Aquisição, sejam tais documentos eletrônicos ou não, planilhas e registros eletrônicos.
Documentos Complementares	Em conjunto, (i) a documentação comprobatória solicitada pelo respectivo Credor Original para a contratação do empréstimo, financiamento ou relação comercial em questão; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores solicitados pelo respectivo Credor Original para a contratação do empréstimo, financiamento ou relação comercial em questão.
Documentos do Fundo	Em conjunto, (i) este Regulamento, (ii) o Prospecto, (iii) os Contratos de Aquisição, (iv) o Contrato de Gestão; (v) o Contrato de Cobrança e (vi) outros documentos relativos ao Fundo que venham a ser celebrados.
Endossantes	(i) a Lecca; (ii) o BMP; ou (iii) outra instituição financeira previamente aprovada, de comum acordo, pela Originadora, pela Gestora e pela Administradora, em qualquer caso, cujos Direitos Creditórios são transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto;
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 24.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O RIZA NOVERDE CDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	A **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, cujo percentual encontra-se indicado no item 15.6 acima.
Instrução CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
Lecca	A **LECCA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, CEP 20010-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.652.226/0001-16.
Meta de Rentabilidade Mezanino	Tem o significado atribuído no item 15.3.1.4.
Meta de Rentabilidade Sênior	Tem o significado atribuído no item 15.2.3.
Meta de Rentabilidade Subordinada Júnior	Tem o significado atribuído no item 15.3.2.4.
Metas de Rentabilidade	A Meta de Rentabilidade Sênior, a Meta de Rentabilidade Mezanino e a Meta de Rentabilidade

	Subordinada, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Nota Fiscal	É o recibo obrigatório que deve ser emitido pelo Credor Original em questão após a realização dos serviços ou venda de mercadorias aos Devedores.
Originadora ou Noverde	A **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 400, 3º andar, sala 03-103, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.698.063/0001-69.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Prospecto	O prospecto do Fundo, elaborado em conformidade com as instruções da CVM, por meio do qual serão divulgadas suas principais características junto ao público.
Razão de Garantia Mezanino	A razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Sênior do Fundo em circulação, cujo percentual está descrito no item 15.6.2.1.
Razão de Garantia Sênior	A razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Sênior em circulação, cujo percentual mínimo está descrito no item 15.6.1.1.
Razões de Garantia	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Resolução CMN nº 2.907/01	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

Resolução CVM nº 30/21	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo, nos termos do item 9.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e outros prestadores de serviços.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo, conforme item 9.1.4 do Regulamento, para a remuneração da Gestora.
Termo(s) de Aquisição	O(s) Termo(s) de Cessão ou Termo(s) de Endosso, conforme o caso, firmado(s) quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente de acordo com os modelos previstos no Contrato de Aquisição.
Termo(s) de Cessão	O(s) termo(s) celebrados entre o Fundo e o Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelos anexos ao Contrato de Aquisição, por meio dos quais a Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo.
Termo(s) de Endosso	O(s) termo(s) celebrados entre o Fundo e o Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelos anexos ao Contrato de Aquisição, por meio dos quais a Endossante transfere Direitos Creditórios ao Fundo.
Usuário	O usuário da plataforma eletrônica da Originadora.
Valor de Apuração Mezanino	O valor teórico em moeda nacional da totalidade das Cotas Mezanino em circulação que, caso atingido, resulta em uma rentabilidade igual ao Benchmark Mezanino, considerando todas as integralizações e resgates passados.
Valor de Apuração Sênior	O valor teórico em moeda nacional da totalidade das Cotas Sênior em circulação que, caso atingido, resulta em uma rentabilidade igual ao Benchmark Sênior, considerando todas as integralizações e resgates passados.
Valor de Apuração Subordinada Júnior	O valor teórico em moeda nacional da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação que, caso atingido, resulta em uma rentabilidade igual ao Benchmark para esta classe de cotas, considerando todas as integralizações e resgates passados.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RIZA NOVERDE CDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) serão selecionados os 15 (quinze) Direitos Creditórios de maior valor que estejam em aberto (a vencer); (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RIZA NOVERDE CDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança e em conformidade com o estabelecido no Comitê de Monitoramento de Crédito.

1. Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo;

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Emissor de Boletos e enviados aos respectivos Devedores;

(c) depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo respectivo Endossante ao Fundo, (iii) entregues ao Banco Emissor de Boletos; e (iv) ordem de pagamento instantâneo (PIX); e/ou

(d) quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pelo Banco Central que permitam a identificação da origem dos recursos, sempre direcionadas para a Conta do Fundo.

2. Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo das medidas específicas de cobrança estabelecidas no Comitê de Monitoramento de Crédito:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquirido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor

pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

(c) outras medidas a serem adotadas pelo Agente de Cobrança, de acordo com o estabelecido no Comitê de Monitoramento de Crédito..

Para a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RIZA NOVERDE CDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Para a concessão crédito ou financiamento por meio da plataforma eletrônica da Originadora, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Originadora e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores e às respectivas garantias, tais como, mas não limitadamente: (a) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (b) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (c) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (d) prazo do crédito; e (e) o serviço ou produto que motivou a contratação do crédito.

2. Caso o Credor Original aprove a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, de acordo com a Política de Crédito em vigor.

3. No contexto da Política de Crédito Vigente, aprovada pela Noverde e a Gestora, são estabelecidos os critérios mínimos a serem atendidos nos Direitos Creditórios em cada data de aquisição.